



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49

Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

## **TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 21/2021**

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA (SE), REPRESENTADA PELA SUA SECRETÁRIA A SRA. ISADORA MELO SANTOS E A SRA. BIANCA CRISTINA SANTOS MENEZES, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n.º 11.385.775/0001-49, localizada à Praça Tancredo Neves, n.º 81, nesta cidade de Feira Nova/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária a **Srª ISADORA MELO SANTOS**, doravante denominado **Contratante** e do outro lado a **Srª. BIANCA CRISTINA SANTOS MENEZES**, portadora do CPF: n.º 058.602.795-58 e RG: n.º 3.512.611-6 SSP/SE, residente e domiciliado na rua 1º de fevereiro, N° 318 – CEP: 49860-000, em Graccho Cardoso/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidades temporária de excepcional interesse Público, com fundamento no Inciso IX DO Art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, conforme autorizado da Exma. Sra. Secretária do Fundo Municipal de Saúde, mediante Clausulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** exercerá a Função de **Cirurgiã Dentista**, atendendo na Clínica de Saúde da Família – Sede do Município de Feira Nova (SE).

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorar pelo prazo de **10 (dez) meses**, com **inicio em 01/03/2021 e termino em 31.12.2021**, somente prorrogável por escrito, por no máximo o mesmo período, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação de serviços após o termino do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado disposto legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **salario mensal** a ser pago pela Contratante a Contratada, incluído o repouso semanal remunerado, será conforme a tabela abaixo, sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos serviços da Administração Direta do Município de Feira Nova-SE.

Salário	R\$ 3.000,00 ( <i>três mil reais</i> ).
Insalubridade	R\$ 600,00 ( <i>seiscentos reais</i> ).
PMAQ	R\$ 225,56 ( <i>duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos</i> )
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>R\$ 3.825,56 (<i>três mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos</i>).</b>

Totalizando o valor Global de **R\$ 38.255,60 (trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica ajustado nos termos do & 1.º do Art. 469 da CLT, que a Contratante poderá a qualquer tempo transferir a Contratada para prestar seus serviços em qualquer localidade do Município.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

Praça Tancredo Neves nº 81 – Centro -CEP: 49.670-000 CNPJ: 11.385.775/0001-49  
Tele/fax: (079) 3313-1107 e-mail: [feiranovase.licitacoes@gmail.com](mailto:feiranovase.licitacoes@gmail.com) / site: [www.feiranova.se.gov.br](http://www.feiranova.se.gov.br)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº. Doc. \_\_\_\_\_

Rubr. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA**- A Jornada de Trabalho será de **40 (quarenta) horas semanais**, de segunda à sexta-feira, obrigando-se a Contratada e exercer suas atividades no **turno diurno**.

**CLÁUSULA SEXTA** – A contratada sujeitar-se-á às normas gerais da contratante, que em nenhum momento poderão ser ignorados, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as suas tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A contratante poderá descontar do salário da contratada o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o Art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**UO: 07009** - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Ação: 2057**- Saúde Bucal -SB

**Elemento de Despesa: 3190.04.00** - Contratação por Tempo Determinado.

**Fonte do Recurso: 0121.40000**

**CLÁUSULA DECIMA** – Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Cidade de Nossa Senhora da Gloria (SE), para dirimir quaisquer dúvidas.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Feira Nova Sergipe, 01 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
**ISADORA MELO SANTOS**

Secretária do Fundo  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**BIANCA CRISTINA SANTOS MENEZES**

Cirurgiã Dentista  
Contratada

**Testemunhas: 01** - .....

**02** - .....